



LEI Nº 1.410 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Vermelho/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Rio Vermelho, estima a receita em R\$ 56.647.707,00 (Cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e sete reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.340.900,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	659.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	351.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	241.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.347.608,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.578.200,00
SUBTOTAL	56.517.808,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.334.200,00



OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
SUBTOTAL	-5.334.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	430.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	113.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.921.099,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
SUBTOTAL	5.464.099,00
TOTAL GERAL	56.647.707,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Rio Vermelho/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	2.100.000,00
02- JUDICIÁRIA	467.000,00
03- ESSENCIAL JUSTICA	31.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.954.000,00
05- DEFESA NACIONAL	0,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	28.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.917.000,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	1.085.000,00
10- SAÚDE	14.940.308,00
12- EDUCAÇÃO	16.461.999,00
13- CULTURA	1.697.000,00
15- URBANISMO	5.916.400,00
16- HABITAÇÃO	26.000,00
17- SANEAMENTO	656.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	145.000,00
20- AGRICULTURA	947.000,00
24- COMUNICAÇÕES	41.000,00
25- ENERGIA	608.000,00
26- TRANSPORTE	2.461.000,00
27- DESPORTO E LAZER	590.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	1.476.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00



TOTAL	56.647.707,00
--------------	----------------------

DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	645.000,00
PROCURADORIA JURIDICA	467.000,00
CONTROLE INTERNO	119.000,00
SEC. MUN. DE ADM E PLANEJ.	3.076.000,00
SEC. MUN. OBRAS TRANSP SERV	9.696.400,00
SEC. MUN. EDUCACAO	16.461.999,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	14.940.308,00
SEC. MUN. AGRIC. PEC. E MEIO AM	1.092.000,00
SEC. MUN DE AÇÃO SOCIAL	3.601.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURIS.	1.697.000,00
SEC. MUN DE FAZENDA	2.162.000,00
SEC. MUN. ESPORTE E LAZER	590.000,00
TOTAL	56.647.707,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.499.208,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.849.700,00
SUBTOTAL	48.478.908,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.232.799,00
INVERSAO FINANCEIRA	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	831.000,00
SUBTOTAL	8.068.799,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	56.647.707,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:



I - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%). Trinta por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV-promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V- incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

VI-contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

VII -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Rio Vermelho (MG), 17 de novembro de 2022.

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.410, de 17 de novembro de 2.022, oriunda do Projeto de Lei n.º 027/2.022, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de novembro de 2.022.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE a Lei n.º 1.410/2.022.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 17 de novembro de 2.022

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal